



OFÍCIO EXTERNO Nº 1098/2024 | PROCESSO Nº 45219/2024

Araucária, 14 de março de 2024.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta a indicação nº 292/2024 PA 45219/24

Senhor Presidente,

Em resposta a indicação nº 292/2024 de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, solicitou a designação de um fisioterapeuta e professores especializados para o Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM), localizado na rua Elvis Blaszczak, número 45, bairro Ipês, Secretaria Municipal de Educação - SMED, discorreu acerca do relatório anexo.

Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo - SMGO agradece a iniciativa do presente Ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44
14/03/2024 14:21:28

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

Processo nº45219/2024

INDICAÇÃO n°292/2024

Assunto: Fisioterapeuta e professor especializado para o CAEM.

RESPOSTA

A Secretaria Municipal de Educação agradece o olhar atento do senhor vereador para a inclusão, afirma que não pode responder pela indicação de contratação de profissionais da saúde, já sobre os profissionais da educação informa:

Considerando a Constituição Federal no

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009);

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando o Art. 211, §2º da CF, os municípios atuarão prioritariamente na Educação Infantil e no ensino fundamental;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino: § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Secretaria Municipal de Educação

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

Considerando a Lei Nº 12.796/2013 que determina aos municípios a universalizar o atendimento de todas as crianças a partir de quatro anos de idade.

Considerando o Inciso III do Artigo 4 da Lei nº 9.394 de 29 de dezembro de 1996 - LDBEN:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Considerando a LDBEN, artigo 58, capítulo V, § 2º: O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino escolar:

Considerando a Lei nº 13.146/2015, a qual institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Art. 28.: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar”;

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando a Lei nº12.276/2021 que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que dispõe sobre o censo escolar e cadastro de alunos para fins de recebimento de recursos financeiros, ou seja, Unidade Educacional;

Considerando o Decreto Federal nº 6.253/07 que institui o Atendimento Educacional Especializado (AEE) com caráter complementar para alunos com deficiência, os quais também deveriam frequentar a Educação Básica/Ensino Fundamental.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

A Secretaria Municipal de Educação, tem acompanhado a legislação vigente, sempre buscando promover a inclusão, sendo as Escolas Especiais convertidas em Centros de Atendimento Especializado, não podendo ter o caráter substitutivo (substituir a escola), apenas servindo de apoio educacional, para estudantes que têm entre 04 e 17 anos.

Os marcos legais mencionados apontam para o dever do Município de prover as condições de acesso, participação e aprendizagem de alunos com deficiência de 04 a 17 anos, facilitando o acesso à informação e ao conhecimento destas regulações e das particularidades da modalidade da Educação Especial pela sociedade civil que deve agir diretamente na avaliação e aprovação destas políticas.

No caso específico da deficiência intelectual, os estudantes são submetidos à avaliação por diversos profissionais (médico, psicológico, pedagógico) para, então, serem alocados ao Centro de Atendimento adequado. Assim, a maioria destes quando com deficiência intelectual frequentam a escola do Ensino Fundamental e, em contraturno, um Centro de Atendimento Especializado.

Ocorre que, o CAEM atende indivíduos que estão fora da idade escolar a que o município tem obrigatoriedade de atendimento, assim, a secretaria de educação preocupada com o atendimento dos 86 usuários, investe todos os esforços para que mantenha este espaço (hoje com autorização da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros), com atendimento custeado por recursos livres, garantindo o atendimento com qualidade aos usuários pelos profissionais que os atendem, de forma contínua mesmo em férias.

Município de Araucária, 13 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:
SUZANA NUNES BRANCO
022.937.799-80
13/03/2024 22:01:16

SUZANA NUNES BRANCO
DIRETORA GERAL

**Secretaria Municipal
de Educação**

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR



Processo Nº 46958 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: HV91N4IH

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: Resposta Indicação nº 292/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: OFÍCIO EXTERNO

Procurador: AMANDA VERHAGEM DE MOURA

Previsão: 15/03/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
OFÍCIO_1098_2024.pdf	AMANDA VERHAGEM DE MOURA	15/03/2024
RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 292_2024.pdf	AMANDA VERHAGEM DE MOURA	15/03/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 1117574.pdf	AMANDA VERHAGEM DE MOURA	15/03/2024

Histórico

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Abertura: 15/03/2024 09:06

Entrada: 15/03/2024 09:06:03

Usuário: AMANDA VERHAGEM DE MOURA

Recebido por: AMANDA VERHAGEM DE MOURA

Observação: Resposta Indicação nº 292/2024

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 15/03/2024 09:06

Entrada: 01/04/2024 09:30

Movimentado por: AMANDA VERHAGEM DE MOURA

Recebido por: CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA

Observação: Resposta Indicação nº 292/2024

Setor: CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

Saída: 01/04/2024 09:31

Entrada:

Movimentado por: CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA

Recebido por:

Observação: ENCAMINHO RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 292/2024